

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.493 PARAÍBA**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**REQTE.(S)** : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES  
DE AUTOGESTAO EM SAUDE.  
**ADV.(A/S)** : JOSE LUIZ TORO DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DA PARAÍBA  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**DECISÃO:** Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS com o objetivo de ver declarada a inconstitucionalidade da Lei 11.716, de 30 de junho de 2020, do Estado da Paraíba, que proíbe as operadoras de planos de saúde no Estado de recusarem a prestação de serviços a pessoas suspeitas ou contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência contratual e fixa multa de 100 URF em caso de descumprimento.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a relevância da matéria em análise, adoto o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/99 e determino:

- 1) requisitem-se as informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 dias;
- 2) após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

**Ministro GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*